



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 00044/18

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Antônio Amorim de Almeida
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de documentação ou justificativas. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00040/19**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Antônio Amorim de Almeida.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Gestão Organizacional.
 - 2.3. Matrícula: 000.112-1.
 - 2.4. Lotação: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2708/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 08 de novembro de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 24 de novembro de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$991,66.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 58/62), a Auditoria questionou a divergência entre o cargo de ingresso do segurado no serviço público e o cargo em que se deu sua aposentadoria. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 69/72 e 85/87), não acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 79/80 e 94/95). O MPC oficiou nos autos (fls. 98/102), requerendo a citação do gestor do INTERPA para prestar os devidos esclarecimentos.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 00044/18

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do pronunciamento do Ministério Público, o Relator VOTA pela assinatura de prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER (antigo INTERPA), Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, apresente a documentação, justificativas e/ou correções reclamadas pela Auditoria sobre o ato de ingresso do segurado no cargo em que se deu a aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00044/18**, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO AMORIM DE ALMEIDA, matrícula 000.112-1, no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, (**Portaria – A – 2708/2017**) e do cálculo do valor do benefício (fls. 44 e 45), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**, contado da publicação da presente decisão, ao(à) Gestor(a) do(a) **Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER (antigo INTERPA)**, Senhor(a) NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES ou a quem estiver na função, para apresentar a documentação, justificativas e/ou correções reclamadas pela Auditoria, conforme especificações no voto do Relator.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 26 de Abril de 2019 às 08:43



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 25 de Abril de 2019 às 17:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2019 às 10:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Abril de 2019 às 10:07



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO